
Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Regulamento Interno

Por uma identidade de escola



2024-2027

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES	ASSINATURAS
	11.07.25	Apresentação/Apreciação da proposta no Conselho Pedagógico.	
	24.09.2025	Aprovação da proposta na Assembleia de Escola.	
	10.10.2024	Reformulação pelo Conselho Executivo.	
	-----	Reapreciação da nova proposta pelo Conselho Pedagógico.	
	-----	Aprovação da reformulação na Assembleia de Escola.	

ÍNDICE

CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Âmbito	7
Artigo 3.º - Autonomia	7
CAPÍTULO II	8
REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO	8
Artigo 4.º - Funcionamento	8
Artigo 5.º - Acesso e circulação	9
Artigo 6.º - Duração das aulas	10
Artigo 7.º - Aulas de substituição/acompanhamento de alunos	10
Artigo 8.º - Apoio Educativo	11
Artigo 9.º - Sistema de Gestão Escolar (SGE)	12
CAPÍTULO III	12
ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	12
Artigo 10.º - Responsabilidade	12
Artigo 11.º - Processo Eleitoral	12
Artigo 12.º - Mandatos de substituição	13
Artigo 13.º - Regimento	13
ASSEMBLEIA DE ESCOLA	13
Artigo 14.º - Composição	13
Artigo 15.º - Competências	14
Artigo 16.º - Funcionamento	14
Artigo 17.º - Designação dos representantes	14
Artigo 18.º - Processo Eleitoral	15
Artigo 19.º - Eleições	16
Artigo 20.º - Mandato	16
Artigo 21.º - Competências do Presidente	17
CONSELHO EXECUTIVO	17
Artigo 22.º - Princípios gerais	17
Artigo 23.º - Composição	17
Artigo 24.º - Competências	17

Artigo 25.º - Assembleia Eleitoral e Recrutamento.....	18
Artigo 26.º - Processo Eleitoral	18
Artigo 27.º - Eleição.....	19
Artigo 28.º - Provimento	19
Artigo 29.º - Mandato.....	19
CONSELHO PEDAGÓGICO.....	19
Artigo 30.º - Princípios Gerais	19
Artigo 31.º - Composição	19
Artigo 32.º - Competências/Funcionamento	20
Artigo 33.º - Mandato.....	20
CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	21
Artigo 34.º - Conselho Administrativo	21
Artigo 35.º - Composição	21
Artigo 36.º - Competências	21
Artigo 37.º - Funcionamento	21
Artigo 38.º - Mandato.....	21
CAPÍTULO IV.....	22
ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA.....	22
Artigo 39.º - Estruturas de orientação educativa	22
Artigo 40.º - Departamentos curriculares	22
Artigo 41.º - Núcleos Escolares.....	24
Artigo 42.º - Conselho de Núcleo.....	24
Artigo 43.º - Coordenador de Núcleo.....	25
Artigo 44.º - Representante dos Coordenadores de Núcleo.....	25
Artigo 45.º - Conselho de Diretores de Turma/Grupo	25
Artigo 46.º - Coordenador de Diretores de Turma	26
Artigo 47.º - Diretores de Turma/Grupo.....	27
Artigo 48.º - Conselhos de Turma/Grupo	27
CAPÍTULO V.....	29
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	29
Artigo 49.º - Serviços especializados de apoio educativo	29
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....	30
Artigo 50.º - Serviços de Psicologia e Orientação	30
Artigo 51.º - Composição	30
Artigo 52.º - Competências	30

Artigo 53.º - Funcionamento	32
Artigo 54.º - Mandato e competências do Coordenador	32
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	32
Artigo 55.º - EMAEI.....	32
Artigo 56.º - Composição	33
Artigo 57.º - Funcionamento	33
Artigo 58.º - Competências	33
Artigo 59.º - Coordenador	34
Artigo 60.º - Competências do coordenador	34
EQUIPAS E COORDENADORES.....	34
Artigo 61.º - Equipa de Saúde Escolar	34
Artigo 62.º - Biblioteca Escolar	35
Artigo 63.º - Secretariado de exames	35
CAPÍTULO VI.....	35
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	35
Artigo 64.º - Clubes escolares	35
Artigo 65.º - Visitas de estudo	36
Artigo 66.º - Intercâmbios escolares	37
Artigo 67.º - Viagens de finalistas	37
Artigo 68.º - Clube Desportivo Escolar	37
CAPÍTULO VII.....	38
COMUNIDADE ESCOLAR	38
Artigo 69.º - Responsabilidade	38
ALUNOS	38
Artigo 70.º - Valores e cultura de Cidadania	38
Artigo 71.º - Responsabilidade geral	38
Artigo 72.º - Matrícula, inscrição e frequência.....	39
Artigo 73.º - Inscrição e Frequência da Educação Pré-escolar	39
Artigo 74.º - Direitos do Aluno.....	40
Artigo 75.º - Deveres do Aluno.....	40
Artigo 76.º - Avaliação	42
Artigo 77.º - Faltas.....	42
Artigo 78.º - Dispensa de atividade escolar	43
Artigo 79.º - Transporte Escolar	43
Artigo 80.º - Refeições Escolares dos Alunos	44

Artigo 81.º - Ação Social Escolar	45
Artigo 82.º - Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE)	45
Artigo 83.º - Disciplina	45
Artigo 84.º - GABINETE DE ENCAMINHAMENTO DISCIPLINAR (GED)	47
Artigo 85.º - EQUIPA DE ANÁLISE DISCIPLINAR (EAD).....	47
PESSOAL DOCENTE	48
Artigo 86.º - Responsabilidade geral	48
Artigo 87.º - Componente não letiva.....	48
Artigo 88.º - Direitos do pessoal docente.....	48
Artigo 89.º - Deveres do Pessoal Docente	48
Artigo 90.º - Distribuição de Serviço Docente.....	49
PESSOAL NÃO DOCENTE	49
Artigo 91.º - Responsabilidade geral	49
Artigo 92.º - Direitos do Pessoal Não Docente	49
Artigo 93.º - Deveres do Pessoal Não Docente	49
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	50
Artigo 94.º - Responsabilidade geral	50
Artigo 95.º - Direitos.....	50
Artigo 96.º - Deveres.....	50
CAPÍTULO VIII	51
GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	51
Artigo 97.º - Utilização das Instalações	51
Artigo 98.º - Regulamentos Específicos	52
EQUIPAMENTOS	52
Artigo 99.º - Utilização	52
Artigo 100.º - Inventário	52
Artigo 101.º - Plano de Segurança e Evacuação	53
Artigo 102.º - Plano de Manutenção e Higiene	53
CAPÍTULO IX.....	53
AUTOAVALIAÇÃO DA ESCOLA.....	53
Artigo 103.º - Equipa Base.....	53
CAPÍTULO X.....	53

TAXAS E SERVIÇOS	53
Artigo 104.º - Declarações e Certificados	53
Artigo 105.º - Avaliação dos alunos – Recursos- Emolumentos	54
Artigo 106.º - Prazos de pagamento.....	54
CAPÍTULO XI.....	54
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54
Artigo 107.º - Formas de divulgação.....	54
Artigo 108.º - Omissões	55
Artigo 109.º - Alterações	55
Artigo 110.º - Anexos – Regimentos e Regulamentos.....	55
Artigo 111.º - Original.....	55
Artigo 112.º - Entrada em vigor.....	55
BIBLIOGRAFIA	57



CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, criada pelo decreto regulamentar regional nº 18/2002/A, de 24 de julho, e adiante designada, abreviadamente, por EBIRP, EBI de Rabo de Peixe ou simplesmente por escola. A Unidade Orgânica integra a Escola Rui Galvão de Carvalho, os Núcleos do Primeiro Ciclo EB1/JI António Medeiros Frazão, designada por AMF; EB1/JI Professor António Augusto Mota Frazão, designada por AAMF; EB1/JI D. Paulo José Tavares, designada por DPJT; EB1/JI António Tavares Torres, designada por ATT e Escola Luísa Constantina, designada por LC. O Núcleo formado pelas Escolas Rui Galvão de Carvalho e Escola Luísa Constantina designa-se por EB1,2,3/JI da Vila de Rabo de Peixe.

Artigo 2.º - Âmbito

1 – O regulamento interno aplica-se a toda a comunidade escolar, nomeadamente ao pessoal docente e não docente, às crianças da educação pré-escolar e a todos os alunos nela matriculados, pais e encarregados de educação, visitantes e clientes das instalações e espaços escolares, assim como aos órgãos de administração e gestão, às estruturas de orientação educativa, aos serviços especializados de apoio educativo e demais serviços existentes.

2 – A EBI de Rabo de Peixe integra a educação pré-escolar, o primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico público.

3 – A EBI de Rabo de Peixe tem o seu próprio símbolo que corresponde a um grafismo com a designação da Unidade Orgânica.

Artigo 3.º - Autonomia

1 – Autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, espelhados no seu Plano de Escola e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados

em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional nº19/2023/A de 31 de maio de 2023.

2 – Constituem instrumentos do processo de autonomia da escola o Plano de Escola, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades.

3 – No âmbito da sua autonomia, pode a escola estabelecer parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas, autarquias, associações desportivas, recreativas e/ou culturais, serviços de saúde e/ou de assistência social, envolvendo, deste modo, de forma natural e participada, toda a comunidade educativa, nomeadamente a nível financeiro, de recursos humanos e materiais, importantes para o sucesso dos projetos em desenvolvimento na escola.

4 – São objetivos gerais das parcerias:

- a) Participar e/ou organizar eventos culturais, desportivos e outros;
- b) Promover ações de sensibilização e/ou formação da população em geral ou dirigidas a grupos específicos;
- c) Promover ações de animação e instituições;
- d) Ceder instalações e equipamentos;
- e) Estabelecer protocolos de entendimento que visem o fornecimento de serviços à EBIRP;
- f) Estabelecer relações de entendimento que visem apresentar respostas de cariz académico, social e judicial.

5 – No estabelecimento das parcerias referidas nos pontos anteriores, serão envolvidas todas as entidades cujo contributo seja considerado relevante para a concretização do Plano de Escola.

CAPÍTULO II - REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º - Funcionamento

Funcionamento da Escola Rui Galvão de Carvalho de 2.º a 6.º feira

Entrada às 07.45h e saída 17.30h.

Horário Letivo: Entrada às 08:30 e saída às 16:50.

Na quarta-feira, as aulas terminam às 15h10 e na sexta-feira às 13h25.

Funcionamento da Educação Pré-Escolar (EPE) e do 1.º Ciclo de 2.º a 6.º feira

Entrada: 08h30 **Intervalo:** 10h00/10h30 **Almoço:** 12h00/13h00 **Saída:** 14h30/15h15.

Artigo 5.º - Acesso e circulação

- 1 – As entradas e saídas dos elementos da comunidade educativa fazem-se em regime livre, exceto para os alunos que terão que possuir uma autorização específica para o efeito, ficando ao cuidado do assistente operacional de serviço na portaria a identificação e eventual restrição de acesso e/ou saída, quando tal for julgado conveniente e necessário. Qualquer pessoa estranha terá de ser devidamente identificada, sempre que deseje ter acesso à escola, e indicar o propósito a que vem, devendo ser acompanhado/encaminhado por um Assistente Operacional.
- 2 – Os visitantes e fornecedores deverão identificar-se na portaria ou junto do Assistente Operacional responsável pelas entradas e saídas no recinto escolar. Os fornecedores deverão proceder à entrega de mercadoria em horário estipulado pelo Conselho Executivo.
- 3 – Os Encarregados de Educação que pretendam ser atendidos pelos Diretores de Turma devem marcar antecipadamente a hora e data, de acordo com a disponibilidade dos mesmos.
- 4 – Os Encarregados de Educação que pretendam dirigir-se à papelaria/gabinete de vendas deverão ser acompanhados/encaminhados por um Assistente Operacional até ao local e daí, novamente, até à saída.
- 5 – É permitida a entrada de viaturas, no recinto escolar, durante o período letivo. Os fornecedores poderão utilizar veículos motorizados para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo. Neste caso, a velocidade máxima é de 10 km/hora, de modo a evitar qualquer acidente. Nestas situações, compete ao Assistente Operacional zelar para que sejam cumpridas estas determinações.
- 6 – Em caso algum é permitido o acesso dos Pais e Encarregados de Educação, ou de qualquer outro elemento não pertencente ao corpo docente ou não docente, às salas de aula, durante o período de funcionamento das aulas.
- 7 – A circulação no interior do espaço escolar e nas zonas de recreio deve ser feita de forma ordeira, sem correrias nem empurrões.
- 8 – É vedada aos alunos a entrada na sala de professores, bem como a familiares de funcionários e docentes, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo.
- 9 – É proibido circular de trotinete, *skate*, bicicleta ou patins nas instalações da escola, a não ser em atividades devidamente programadas.
- 10 – A permanência de alunos, encarregados de educação e visitantes junto ao portão de entrada da escola só será permitida excecionalmente e pelo período de tempo estritamente necessário.

11 – Só é permitida a permanência de alunos dentro do espaço escolar pelo estrito espaço de tempo necessário para se deslocarem de e para as salas de aula.

Artigo 6.º - Duração das aulas

1 - As aulas têm a duração de 45 ou 90 minutos.

2 - Nas aulas de Educação Física de 90 minutos, o professor deverá encaminhar os alunos para o balneário 15 minutos antes do final da aula, para cuidados de higiene; nas aulas de 45 minutos, o professor encaminha os alunos para o balneário 10 minutos antes o término da aula.

Artigo 7.º - Aulas de substituição/accompanhamento de alunos

1- Educação Pré-escolar

a) As horas referentes à Componente não letiva/Apoio dos docentes está destinada a realizar apoio educativos e substituições nos núcleos onde trabalham. No caso de não haver nenhum professor disponível, ou de ser necessário substituir mais do que o docente ao mesmo tempo, os alunos são distribuídos pelas outras turmas, preferencialmente pelas do mesmo ano de escolaridade.

b) O professor de substituição leciona a aula, independentemente da existência de planificação, regista na plataforma o sumário, a assiduidade dos alunos e o consumo de leite.

2 – 1.º ciclo

a) As horas referentes à Componente não letiva/Apoio dos docentes está destinada a realizar apoio educativos e substituições nos núcleos onde trabalham. No caso de não haver nenhum professor disponível, ou de ser necessário substituir mais do que o docente ao mesmo tempo, os alunos são distribuídos pelas outras turmas, preferencialmente pelas do mesmo ano de escolaridade.

b) O professor de substituição leciona a aula, independentemente da existência de planificação, regista na plataforma o sumário, a assiduidade dos alunos e o consumo de leite.

3 – 2.º e 3.º ciclos

a) Todos os professores no horário relativo à Bolsa de Recursos têm de se dirigir ao local definido anualmente pelo Conselho Executivo, onde será destinado o local para cumprir o horário.

- b) O professor que presta substituições tem de registar o sumário e a assiduidade dos alunos na plataforma.
- c) As substituições obedecem aos seguintes critérios:
 - ca) Professor da disciplina e do ciclo em que é necessária a substituição;
 - cb) Professor da turma em que é necessária a substituição;
 - cc) Professor do ciclo em que é necessária a substituição;
 - cd) Professor que não tiver feito/tiver feito menos substituições no dia a que se refere a substituição;
 - ce) Professores que se encontram a cumprir a componente não letiva/apoio.
- Os docentes convocados segundo esta alínea deverão, portanto, proporcionar apoio às turmas ou implementar atividades educativas de substituição e deverão ser chamados segundo a ordem das alíneas ca) a cd) da alínea c do ponto 3.
- d) Sempre que um docente assegure uma substituição, deverá deixar registada a sua assinatura e data no mapa disponibilizado para este efeito, sito na biblioteca.
- e) Numa turma que justifique a presença de dois professores na sala e haja disponibilidade de professores, sem prejuízo das restantes substituições necessárias, devem ambos substituir um bloco de 90 minutos, ou um professor num bloco de 45 minutos (sendo substituído por outro docente nos 45 minutos seguintes).
- f) Caso um docente manifeste vontade de substituir uma qualquer turma, apesar de não estar em primeiro na lista de prioridades de substituições, poderá avançar com a mesma.
- g) Restantes situações regem-se pelo artigo 113 do Decreto Legislativo Regional n.º23/2023/A de 26 de junho de 2023.

Artigo 8.º - Apoio Educativo - Modalidades

1 - **Tutoria** - O docente acompanha um aluno ou grupo reduzido de alunos na orientação dos seus estudos. No final do ano letivo, deverá entregar um relatório do trabalho desenvolvido ao Diretor de Turma que o arquivará no Processo Individual do Aluno. Os tutores fazem parte de uma bolsa de recrutamento interno elaborada pelo Conselho Executivo.

2 - **Par Pedagógico Parcial /Total** – Nas disciplinas de Português e Matemática poderá ser atribuído mais um professor para dar apoio aos alunos, dentro ou fora da sala de aula, em todos

os tempos onde tal seja possível. Na ausência do docente par pedagógico será o outro elemento docente a lecionar a aula.

3 - **Sala de Estudo** – São disponibilizados aos alunos momentos de acompanhamento ao Estudo, orientados por professores de cada disciplina. Cada Diretor de Turma criará um canal, dentro da equipa do seu Conselho de Turma na plataforma Teams, para articulação desta modalidade de apoio.

4 -**Turnos** – No 3.º ciclo, as disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química funcionam em turno num dos blocos semanais.

Artigo 9.º - Sistema de Gestão Escolar (SGE)

1 - Relativamente ao Sistema de Gestão Escolar (SGE), a Unidade Orgânica cumpre as orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º - Responsabilidade

1 – No exercício das respetivas funções, os membros dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico respondem, perante a Administração Educativa, nos termos gerais de direito.

2 – Os Presidentes e Coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços, previstos no presente regime jurídico, dispõem de voto de qualidade.

3 – Nas deliberações e votações, não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.

4– De todas as reuniões será lavrada ata, a qual é assinada no fim de cada reunião.

Artigo 11.º - Processo Eleitoral

1 – Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as disposições referentes aos processos eleitorais, para os órgãos e estruturas, regem-se pelo estipulado na lei.

Artigo 12.º - Mandatos de substituição

1 - A substituição de um membro cooptado deve resultar numa nova designação, por parte da entidade parceira. O mandato termina na data prevista para a conclusão do mandato do membro substituído.

Artigo 13.º - Regimento

1 - Os órgãos, estruturas e serviços previstos no regime jurídico elaboram os seus próprios regimentos, contendo orientações relativas a regras de organização, funcionamento e formas de votação. Estes documentos serão entregues ao Conselho Executivo nos trinta dias úteis após a constituição do órgão, estrutura ou serviço, junto com a cópia da ata da sua aprovação e são parte integrante do presente Regulamento.

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Artigo 14.º - Composição

1 – A Assembleia é composta por um total de 24 elementos assim distribuídos:

- ❖ Representantes do corpo docente:
 - Dois representantes da Educação Pré-Escolar;
 - Três representantes do 1.º ciclo;
 - Dois representantes do 2.º ciclo;
 - Dois representantes do 3.º ciclo;
 - Um representante dos docentes especializados em Educação Especial.
- ❖ Três representantes dos trabalhadores de ação educativa;
- ❖ Cinco representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação;
- ❖ Elementos cooptados:
 - Representante da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe;
 - Representante da Junta de Freguesia do Pico da Pedra;
 - Representante da Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Grande;
 - Representante da Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel – Núcleo de Rabo de Peixe;

- Representante da Casa do Povo de Rabo de Peixe.
 - ❖ Representante da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
- 2 - Participam nas reuniões de Assembleia de Escola o Presidente do Conselho Pedagógico e o Presidente do Conselho Executivo, sem direito a voto.

Artigo 15.º - Competências

- 1 - As competências deste órgão encontram-se documentadas no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor.
- 2 - A fim de proceder ao acompanhamento do processo eleitoral para o Conselho Executivo e para a Assembleia de Escola, a Assembleia designa, até 15 dias úteis antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral do ato eleitoral respetivo, uma Comissão composta por um presidente e dois vogais de entre os seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como o apuramento final dos resultados da eleição.
- 3 - As deliberações da referida comissão serão publicitadas nos locais de estilo da EBIRP. Das mesmas cabe recurso para o diretor regional competente em matéria de administração educativa.

Artigo 16.º - Funcionamento

- 1 - O Presidente da Assembleia de Escola é eleito em reunião marcada para o efeito até oito dias úteis após a constituição do órgão.
- 2 - O funcionamento deste órgão rege-se pela lei em vigor.

Artigo 17.º - Designação dos representantes

- 1 – Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por dois distintos corpos eleitorais, sendo um deles constituído pelo pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e outro pelo pessoal administrativo, auxiliar, técnico e técnico superior, que estejam em exercício efetivo de funções na escola.
- 2 – Dada a inexistência de Associação de Pais e Encarregados de Educação, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral constituída pelos representantes de pais e encarregados de educação de turma. Os representantes são eleitos em

número paritário com o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que constituem a Unidade Orgânica. Na eventualidade de não comparecência de número de representantes necessários para a eleição, proceder-se-á a um sorteio de entre os representantes não eleitos presencialmente.

3 – O representante da Câmara Municipal da Ribeira Grande é por esta designado.

4 – Para efeito do disposto nos números 2 e 3, o presidente da Assembleia de Escola, no prazo de 22 dias úteis anteriores à data fixada para as eleições, solicita à Câmara Municipal, a indicação dos respetivos representantes na Assembleia de Escola, devendo os seus nomes ser comunicados naquele prazo.

5 – Os representantes das atividades de caráter: cultural, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros.

Artigo 18.º - Processo Eleitoral

1 – O Presidente da Assembleia, nos 15 dias úteis anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as duas assembleias eleitorais, uma para a eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, do 1.º ciclo, do 2.º ciclo e 3º ciclo, outra do pessoal operacional, técnico e técnico superior, as quais devem ter lugar, preferencialmente, no mesmo dia e horário.

2 – As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de publicitação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e divulgadas nos locais de estilo existentes na Unidade Orgânica.

3 – As duas mesas eleitorais que presidirão ao ato eleitoral previsto no nº 1 são compostas por três elementos cada, um presidente e dois secretários, designados para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola.

4 – As urnas mantêm-se abertas durante sete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

5 – A abertura das urnas é pública, lavrando-se ata, a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas presentes.

6 – O processo eleitoral para a Assembleia de Escola deverá estar concluído até ao dia 30 de junho do ano em que finda o mandato.

Artigo 19.º - Eleições

- 1 – Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes na Assembleia de Escola, bem como igual número de candidatos a membros suplentes.
- 3 – As listas são entregues, até 10 dias úteis antes do dia das eleições, ao Presidente da Assembleia ou a quem as suas vezes fizer, o qual terá um prazo de 24 horas, a contar da data de apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e com o presente Regulamento Interno, rubricando-a e providenciando a sua publicitação nos locais mencionados na convocatória daquele ato eleitoral.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes, para acompanhar o respetivo ato eleitoral.
- 5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 – Se por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito. O mesmo é válido se, por hipótese, não for eleito nenhum docente do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico por aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 7 – Os resultados do ato eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes que estejam presentes.
- 8 – Os resultados do ato eleitoral serão afixados, até 24 horas após a sua realização.
- 9 – Na ausência de lista candidata de pessoal docente, de ação educativa, os representantes na Assembleia são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.

Artigo 20.º - Mandato

- 1 - O mandato dos membros tem a duração de três anos letivos. Havendo impedimento por perda de qualidade que determina a respetiva eleição ou designação, passa a efetivo o membro suplente seguinte. No caso de o impedimento ser temporário (de 30 a 180 dias), solicita a suspensão do mandato.

2 - Em caso de impedimento de um elemento cooptado, a vaga é preenchida por nova designação da respectiva instituição cooptada.

Artigo 21.º - Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Escola:

- a) Representar a Assembleia;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regulamento Interno ou pela Assembleia;
- e) Aceitar assuntos propostos pela Comunidade Educativa: Conselho Executivo, Conselho Pedagógico, Departamentos Curriculares, Conselhos de Núcleo, Associação de Pais e assuntos subscritos por 10% dos membros da comunidade escolar, devendo estes ser apresentados, por escrito, até quinze dias antes da realização da reunião de Assembleia de Escola.

2 – O presidente da Assembleia de Escola será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente por ele designado.

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 22.º - Princípios gerais

1 - O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da escola, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 23.º - Composição

1 - O Conselho Executivo é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois assessores técnico-pedagógicos.

Artigo 24.º - Competências

1 - As competências deste órgão administrativo encontram-se documentadas no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 25.º - Assembleia Eleitoral e Recrutamento

- 1 - A eleição e o recrutamento dos membros do Conselho Executivo, encontram-se documentados no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor.
- 2 - Os representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação que participam no ato eleitoral para este órgão são eleitos de entre os Representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação de Turma de cada estabelecimento de ensino, em número paritário com o número de alunos aí inscritos, sendo o rácio de 1 para 25.
- 3 - Para o efeito, são convocados pelo Presidente da Assembleia. Não havendo representantes em número suficiente para serem eleitos, procede-se a um sorteio de entre os ausentes.

Artigo 26.º - Processo Eleitoral

- 1 - Os candidatos a Presidente e a Vice-presidentes do Conselho Executivo constituem-se em lista e apresentam um Programa de Ação que integrará, nomeadamente, as linhas orientadoras da proposta de Plano de Escola.
- 2 - As listas são entregues, entre o 10.º e o 8.º dia útil anterior ao dia da Assembleia Eleitoral, à Comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, a qual terá um prazo de 24 horas, a contar da data de apresentação de cada lista, para verificar da conformidade da mesma com a lei e com o presente regulamento, rubricando-a e afixando-a nos locais de estilo.
- 3 - Cada lista pode indicar até dois representantes, para acompanharem todos os atos da eleição.
- 4 - A mesa eleitoral que presidirá ao ato eleitoral é composta por três elementos, um presidente e dois secretários, e respetivos suplentes, designados para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola de entre todo o universo de votantes.
- 5 - As urnas devem manter-se abertas, durante sete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- 6 - A abertura das urnas é efetuada perante os presentes, lavrando-se ata, a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas.
- 7 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes e pela Comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, sendo de imediato entregue ao Presidente da Assembleia que procederá à sua divulgação.

8 – O processo eleitoral (incluindo a tomada de posse) deverá estar concluído até ao final do mandato do órgão em funções.

Artigo 27.º - Eleição

1 – O processo eleitoral para o Conselho Executivo realiza-se por sufrágio secreto, direto e presencial.

2 – O processo eleitoral para o Conselho Executivo rege-se pela legislação em vigor.

Artigo 28.º - Provimento

1 – O Presidente da Assembleia de Escola, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo posse aos membros do Conselho Executivo nos 10 dias subsequentes à eleição.

2 – Após a homologação, o Presidente da Assembleia de Escola, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao Diretor Regional competente em matéria de administração escolar os resultados da eleição e a composição do Conselho Executivo.

3 – O Conselho Executivo, após provimento, inicia funções no dia seguinte ao da tomada de posse.

Artigo 29.º - Mandato

1 - As condições de exercício do mandato do Conselho Executivo regem-se pelo estabelecido na legislação em vigor.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 30.º - Princípios Gerais

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento das crianças e alunos e da formação, inicial e contínua, do pessoal docente e de ação educativa; numa perspetiva de lhe conferir eficácia e assegurar a necessária articulação curricular prevalecendo, sempre que possível, os critérios de ordem pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa.

Artigo 31.º - Composição

1 - O Conselho Pedagógico é composto por um total de 20 elementos assim distribuídos:

- ❖ Coordenador(a) do Departamento de Línguas Portuguesa e Estrangeiras;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento de Matemática /Informática e Ciências Físico-Naturais;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento de Expressões;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento de Educação Física e Musical;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento do 1.º Ciclo;
- ❖ Coordenador(a) do Departamento do Pré-Escolar;
- ❖ Coordenador(a) dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo;
- ❖ Coordenador(a) dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo;
- ❖ Coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- ❖ Representante dos Coordenadores de Núcleo;
- ❖ Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação;
- ❖ Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
- ❖ Um representante dos trabalhadores de ação educativa;
- ❖ Dois representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação;
- ❖ Presidente do Conselho Executivo.

2 - Os representantes dos Pais e/ou Encarregados de Educação são eleitos em assembleia de Representantes de Turma convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Executivo. A sua representatividade cessa quando deixa de reunir as condições necessárias para o desempenho do cargo, sendo substituído pelo Encarregado de Educação suplente. De acordo com a legislação em vigor, estes representantes não são convocados para as reuniões cuja ordem de trabalhos aborde assuntos de carácter sigiloso.

Artigo 32.º - Competências/Funcionamento

1 - As competências e o funcionamento deste órgão estão documentados no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 33.º - Mandato

1 - O mandato dos membros terá a duração de três anos.

2 - As condições de exercício do mandato do Conselho Pedagógico regem-se pelo estabelecido na legislação em vigor.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 34.º - Conselho Administrativo

1 - O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, financeira e patrimonial da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º - Composição

1 - O Conselho Administrativo é composto pelo presidente do Conselho Executivo, o Coordenador Técnico e por um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo, para o efeito designado pelo Presidente.

2 - O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 36.º - Competências

1 - As competências deste órgão administrativo encontram-se documentadas no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 37.º - Funcionamento

1 - O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 38.º - Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os membros do Conselho Administrativo são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação, podendo existir substituição temporária nos termos previstos na Lei.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

Artigo 39.º - Estruturas de orientação educativa

1 - Com vista ao desenvolvimento do Plano de Escola, são as seguintes as estruturas de orientação educativa que apoiam os Conselhos Executivo e Pedagógico, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, numa perspetiva da promoção da qualidade educativa:

- ❖ Departamentos Curriculares;
- ❖ Conselhos de Núcleo;
- ❖ Conselhos de Diretores de Turma;
- ❖ Conselhos de Turma.

2 - A constituição de Estruturas de Orientação Educativa visa, nomeadamente:

- a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional e regional, o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Unidade Orgânica;
- b) A organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo, nível ou curso.

Artigo 40.º - Departamentos curriculares

1 - Com a finalidade de assegurar a articulação curricular são definidos os seguintes sete Departamentos:

- ❖ Departamento da Educação Pré-escolar;
- ❖ Departamento do 1.º Ciclo;
- ❖ Departamento de Línguas Portuguesa e Estrangeiras;
- ❖ Departamento de Matemática e Informática/Ciências Físico Naturais;
- ❖ Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- ❖ Departamento de Expressões;
- ❖ Departamento da Educação Física e Musical.

2 - As reuniões de departamento deverão ocorrer presencialmente, salvaguardando a possibilidade de numa situação excecional, devidamente autorizada pelo Conselho Executivo, poderem ocorrer à distância, através da plataforma *Teams*.

3 – São membros do Departamento Curricular e do respetivo conselho, bem como dos núcleos escolares, todos os docentes pertencentes à disciplina, aos agrupamentos de disciplinas ou áreas disciplinares que o constituem ou no caso dos núcleos escolares, todos os docentes que lecionam no respetivo núcleo escolar.

4 – Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados eleitos de entre aqueles que os integram por um período de três anos, coincidente com o mandato dos órgãos de gestão da escola. As competências do coordenador estão definidas no respetivo regimento.

5– Os Departamentos curriculares reúnem uma vez por trimestre e sempre que convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo ou do Conselho Pedagógico o justifique.

6 – No âmbito da avaliação do desempenho de docentes, caberá aos Coordenadores de Departamento intervirem no processo de acordo com o estipulado no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores. No caso dos departamentos que integram mais do que um grupo disciplinar, poderá haver delegação de competências de avaliador/observador por parte do respetivo coordenador. Para os docentes que desempenhem funções de avaliadores no processo de avaliação do desempenho docente (período probatório) não serão distribuídos segmentos da componente não letiva.

6.1. – Para os docentes dos grupos 101,111 e 700, que não integram um departamento curricular, mas sim a Comissão Alargada da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, caberá ao Docente Especializado em Educação Especial que integra a Comissão Permanente da referida equipa intervir no processo da avaliação de desempenho de docentes de acordo com o estipulado no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.

7 – São competências dos departamentos curriculares:

As competências deste órgão encontram-se documentadas no seu Regimento Interno, de acordo com a lei em vigor, a que acrescem:

a) Eleger o coordenador do departamento e os representantes das áreas disciplinares de entre os seus professores profissionalizados. Esta eleição decorrerá em reunião de Departamento convocada para o efeito;

b) Elaborar e avaliar o plano de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do Plano de Escola. Para o efeito, será realizado um relatório final anual que será entregue no Conselho Executivo até cinco dias úteis após o encerramento das atividades letivas.

Artigo 41.º - Núcleos Escolares

1 – Cada estabelecimento de ensino, situado em infraestrutura escolar diferente daquela onde estejam sediados os órgãos de administração e gestão da Unidade Orgânica e na qual funcionem quatro ou mais turmas do ensino básico e da educação pré-escolar, constitui um Núcleo Escolar.

2 – A coordenação de cada núcleo escolar é assegurada por um conselho presidido por um Coordenador, tendo o mandato deste a duração de três anos. Este mandato deve estar em conformidade com os Órgãos de Gestão e Administração da Unidade Orgânica.

Artigo 42.º - Conselho de Núcleo

1 – O Conselho de Núcleo é formado por todos os docentes em exercício de funções no núcleo, independentemente do nível de ensino a que pertençam.

2 – Os docentes que lecionem em mais do que um estabelecimento de ensino da Unidade Orgânica, participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Núcleo de Avaliação, no final de cada semestre, podendo sempre ser convocados para reuniões deste órgão sempre que tal se justifique.

3 – O Conselho de Núcleo exerce as suas competências no âmbito do que estiver definido pelos respetivos órgãos de administração e gestão, competindo-lhe:

- a) Eleger de entre os seus membros o respetivo Coordenador;
- b) Planificar as atividades educativas do núcleo;
- c) Apresentar propostas aos órgãos de administração e gestão.

4 – O Conselho de Núcleo reúne uma vez por trimestre e sempre que convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo ou do Conselho Pedagógico o justifique.

5 - As reuniões de núcleo poderão ocorrer presencialmente, salvaguardando a possibilidade de numa situação excecional, devidamente autorizada pelo Conselho Executivo, poderem ocorrer à distância, através da plataforma *Teams*.

6 - Os docentes que lecionam em mais de um núcleo escolar integram o núcleo onde lecionam mais tempos letivos.

Artigo 43.º - Coordenador de Núcleo

1 - O Coordenador de Núcleo deverá ser docente dos quadros da EBI, devendo ser eleito de entre os docentes que exerçam a totalidade da sua atividade letiva no respetivo núcleo.

2 - Compete ao Coordenador de Núcleo, para além do que está definido na lei em vigor:

- a) Participar, quando chamado a tal, como observador na avaliação dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo que exerçam funções no respetivo núcleo;
- b) Coadjuvar, quando solicitado, os Coordenadores de Departamento Curricular no preenchimento da ficha de avaliação dos docentes;
- c) Desempenhar as funções que constem do respetivo regimento.

Artigo 44.º - Representante dos Coordenadores de Núcleo

1 - O Representante dos Coordenadores de Núcleo é eleito de entre todos os Coordenadores de Núcleo em reunião agendada para o efeito.

2 - O mandato do Representante dos Coordenadores de Núcleo tem a duração de três anos e acompanha a duração do mandato dos Órgãos de Gestão e Administração da Unidade Orgânica.

3 - O Representante dos Coordenadores de Núcleo constitui o veículo de informação entre os Órgãos de Gestão e os Coordenadores de Núcleo no que ao funcionamento quotidiano dos estabelecimentos de ensino diz respeito.

Artigo 45.º - Conselho de Diretores de Turma/Grupo

1 - A coordenação pedagógica de ano, ciclo, nível ou curso cabe ao Conselho de Diretores de Turma/Grupo.

2 - Fazem parte do Conselho de Diretores de Turma ou de Grupo todos os Diretores de Turma/Grupo.

3 - O Conselho de Diretores de Turma/Grupo é orientado pelos Coordenadores de Departamento de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo.

4 - O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos é orientado pelos coordenadores, eleitos de entre os diretores de turma da unidade orgânica de entre os docentes que sejam professores com contrato a termo indeterminado.

5 - O mandato do coordenador de Diretor de Turma/Grupo tem por referência períodos de três anos acompanhando o mandato dos órgãos de administração e gestão.

6 - O mandato do coordenador de diretores de turma pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano letivo.

Artigo 46.º - Coordenador de Diretores de Turma

1 - O Conselho de Diretores de Turma é coordenado por um docente do quadro de docentes com contrato a termo indeterminado da Unidade Orgânica, eleito de entre aqueles que o integram, por um período de três anos, coincidente com o mandato dos órgãos de gestão da escola.

2 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, são competências do Coordenador de Diretores de Turma:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
- b) Representar o Conselho de Diretores de Turma no Conselho Pedagógico;
- c) Colaborar com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
- d) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma que coordena e as realizadas por cada Departamento Curricular;
- e) Divulgar junto dos Diretores de Turma toda a informação adequada ao necessário desenvolvimento das suas competências;
- f) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho de Diretores de Turma;
- g) Apresentar ao Conselho Executivo um relatório de atividades, até ao dia 31 de agosto do ano letivo a que respeita;
- h) Criar, atualizar e organizar a documentação necessária para o desempenho das funções de Diretor de Turma;

- i) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das tarefas de Direção de Turma, ao longo do ano letivo;
- j) Planear, preparar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das tarefas de Direção de Turma aquando da realização dos Conselhos de Turma.

Artigo 47.º - Diretores de Turma/Grupo

1 – Os Conselhos de Turma/Grupo são presididos pelo Diretor de Turma/Grupo, designado pelo Conselho Executivo de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento que, sempre que possível, atenderá aos seguintes critérios:

- a) Professor com contrato a termo indeterminado;
- b) Professor profissionalizado;
- c) Professor com habilitação própria.

2 – O desempenho deste cargo deverá ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.

3 – Cada professor só poderá ter uma direção de turma, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.

4 – Ao Diretor de Turma será atribuída a redução de dois segmentos letivos semanais, sendo um para atendimento e contacto com os pais e encarregados de educação.

5 – As reduções previstas no ponto anterior poderão ser substituídas por uma gratificação, nos termos da lei em vigor, sendo que, neste caso, não haverá lugar a quaisquer reduções da componente letiva e não letiva do docente.

6 – Ao Diretor de Turma compete executar todas as atividades que por lei ou pelo Regulamento Interno da escola lhe sejam cometidas.

7 - Em caso de ausência do Diretor de Turma/Grupo por período igual ou superior a uma semana, será substituído preferencialmente pelo secretário do Conselho de Turma ou por outro docente designado pelo Conselho Executivo.

Artigo 48.º - Conselhos de Turma/Grupo

1 – Compete ao Conselho de Turma a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, bem como a avaliação das aprendizagens e

competências por estes desenvolvidas. O mesmo apresenta-se como estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico na orientação e execução da política pedagógica da escola ao nível da turma, em consonância com os objetivos enunciados no Plano de Escola.

2 - As reuniões de Conselho de Turma deverão ocorrer presencialmente, salvaguardando a possibilidade de numa situação excecional, devidamente autorizada pelo Conselho Executivo, poderem ocorrer à distância, através da plataforma *Teams*.

3 – Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido no artigo anterior, o Conselho Executivo designa um Diretor de Turma por turma de entre os professores profissionalizados do mesmo, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na Unidade Orgânica, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.

4 – O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, pelo Delegado de Turma, e por um representante dos pais e encarregados de educação, sendo presidido pelo Diretor de Turma e secretariado por um dos seus docentes, designado pelo Conselho Executivo.

5 – Ao Secretário, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, compete:

- a) Coadjuvar o Diretor de Turma nas tarefas para as quais for solicitado pelo mesmo;
- b) Elaborar a ata da reunião;
- c) Verificar e proceder ao registo das faltas dos membros da reunião;
- d) Estar presente na entrega das avaliações aos pais e encarregados de educação nos casos em que para tal seja convocado pelo Conselho Executivo ou solicitado pelo respetivo Diretor de Turma, salvo no final do ano letivo onde a sua presença será obrigatória;
- e) Substituir o Diretor de Turma em caso de impedimento do mesmo.

6 – Nos Conselhos de Turma, em caso de ausência, o secretário será substituído de acordo com uma das seguintes condições:

- a) Um elemento do Conselho de Turma que se disponibilize para secretariar a reunião;
- b) Um docente do Conselho de Turma sorteado de entre os presentes.

7 – As atas das reuniões de Conselho de Turma deverão ser entregues, depois de devidamente redigidas e assinadas, de acordo com o modo e o prazo a indicar pelo Coordenador de Diretores de Turma.

8 – As atas das reuniões de Conselho de Turma serão registadas em modelo próprio.

9 – Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação final de cada período escolar, apenas participam os docentes da turma. Em caso de ausência de algum docente, o mesmo deverá dar conhecimento desta situação ao Diretor de Turma e ao Conselho Executivo, facultando aos mesmos, por *e-mail* e em documento próprio as suas propostas de avaliação.

10 – Os documentos clarificadores subjacentes à atribuição de cada nível/menção são da responsabilidade de cada docente e deverão ser disponibilizadas quando solicitadas pelo Diretor de Turma para prestar esclarecimentos ao Encarregado de Educação.

11 – São competências do Conselho de Turma executar todas as tarefas que por lei, regulamento ou pelo Regulamento Interno da Escola lhe sejam atribuídas, e ainda:

- a) Analisar, em colaboração com o Conselho de Diretores de Turma ou com os Conselhos de Departamento, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- b) Colaborar nas ações que favoreçam a interdisciplinaridade da escola com a comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos/atividades no âmbito da educação ambiental, educação para a saúde e da educação para a cidadania.

CAPÍTULO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 49.º - Serviços especializados de apoio educativo

1 – Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar das crianças e alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2 – Constituem Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Serviço de Psicologia e Orientação;
- b) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 50.º - Serviços de Psicologia e Orientação

- 1 - O Serviço de Psicologia e Orientação é um serviço especializado de apoio educativo coordenado por um psicólogo e pode ser constituído por docentes afetos por deliberação do Conselho Executivo e por outros técnicos superiores.
- 2 - O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua ação em 3 domínios:
 - a) Apoio e aconselhamento psicológico;
 - b) Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa;
 - c) Orientação escolar e profissional.

Artigo 51.º - Composição

- 1 - Integram o Serviço de Psicologia e Orientação da escola, pessoal da área da psicologia, sociologia, terapia da fala, terapia ocupacional e o pessoal docente e não docente que, por decisão do órgão executivo, seja afeto a esse serviço.
- 2 - Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao Serviço de Psicologia e Orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não letivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola.
- 3 - O pessoal afeto ao Serviço de Psicologia e Orientação participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, Conselho de Turma ou do Conselho de Núcleo sempre que para tal for convocado pelo presidente do Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Executivo.
- 4 - O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação tem assento nas reuniões do Conselho Pedagógico.
- 5 - Quando na escola preste serviço mais de um psicólogo cabe ao órgão executivo designar, de entre eles, o coordenador.

Artigo 52.º - Competências

1. Compete ao Serviço de Psicologia e Orientação, de um modo geral, colaborar no acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior dos estabelecimentos que integram a Unidade Orgânica e entre estes e a comunidade.

2. Ao Serviço de Psicologia e Orientação compete:

- a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo atualizada documentação sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
- b) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objetivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
- c) Realizar ações de consultoria psicopedagógica e/ou avaliação, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;
- d) Conduzir a avaliação especializada para efeitos do despiste e determinação da necessidade da implementação de medidas educativas;
- e) Colaborar com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva na mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como na elaboração do relatório técnico pedagógico, do programa educativo individual e / ou do plano individual de transição;
- f) Apoiar a Unidade Orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;
- g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da Unidade Orgânica, em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional;
- h) Apresentar propostas para a elaboração do Plano de Escola, Regulamento Interno;
- i) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Serviço de Psicologia e Orientação, tendo em vista a concretização do Plano de Escola;
- j) Elaborar anualmente relatório crítico do trabalho desenvolvido, a apresentar ao Conselho Executivo;
- k) Articular com serviços da saúde, serviço social, justiça e demais políticas públicas;
- l) Acompanhar a frequência escolar;
- m) Identificar vulnerabilidades sociais e económicas;
- n) Apoiar e orientar as famílias sobre direitos e deveres sociais;
- o) Representar a Unidade Orgânica no Núcleo Local de Inserção de Rabo de Peixe, Ribeira Grande;

- p) Intervir nas áreas de comunicação, fala, alimentação/deglutição, linguagem verbal, oral e escrita;
- q) Realizar rastreios na área da terapia da fala;
- r) Potenciar a participação dos alunos com necessidades educativas significativas, desenvolvendo competências de aprendizagem, autonomia, funcionalidade e sensibilizar e informar pais e encarregados de educação sobre questões relacionadas com o desenvolvimento linguístico, comunicacional, motor, sensorial e funcional;
- s) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas por lei e pelo presente regulamento.

Artigo 53.º - Funcionamento

- 1 – O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua atividade de acordo com as competências definidas no presente regulamento.
- 2 – Os técnicos que integram o Serviço de Psicologia e Orientação dispõem de autonomia técnica e científica nos termos dos normativos em vigor.

Artigo 54.º - Mandato e competências do Coordenador

- 1 – O mandato do coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação é de três anos, sendo para o efeito nomeado pelo Conselho Executivo, de entre os psicólogos afetos à Unidade Orgânica.
- 2 – Ao Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação compete, nomeadamente:
 - a) Dinamizar e organizar o trabalho de equipa;
 - b) Fomentar um clima de cooperação e interdisciplinaridade entre todos os elementos e o bom desempenho das respetivas funções;
 - c) Fomentar a cooperação entre o Serviço de Psicologia e Orientação, os Conselhos de Núcleo, os diretores de turma, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e outros serviços e entidades públicas ou privadas;
 - d) Proceder ao levantamento de necessidades em recursos humanos e materiais.

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 55.º - EMAEI

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 56.º - Composição

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por uma Comissão Permanente e uma Comissão Alargada.

2 - São elementos da Comissão Permanente da EMAEI:

- a) Um elemento do Conselho Executivo;
- b) Um docente especializado em Educação Especial;
- c) Um docente representante de cada ciclo de ensino, preferencialmente que exerçam as funções de Coordenação de Direção de Turma/Grupo;
- d) Um psicólogo.

3 - São elementos da Comissão Alargada da EMAEI:

- a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;
- b) Os docentes especializados em educação especial;
- c) Outros docentes e técnicos, total ou parcialmente afetos pelo conselho executivo ao apoio dos alunos a quem sejam aplicáveis medidas adicionais;
- d) O restante pessoal de ação educativa que lhe seja afeto pelo conselho executivo.

Artigo 57.º - Funcionamento

1 - A EMAEI reúne ordinariamente com uma frequência semanal e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

2 - Os elementos que integram a Comissão Alargada participam, quando convocados, nas reuniões de EMAEI.

Artigo 58.º - Competências

1-São competências da EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação das MSAI;

- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar e aprovar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos;
- f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científica, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- g) Prescrever os produtos de apoio necessários.

Artigo 59.º - Coordenador

- 1 – O coordenador é eleito pelos membros da EMAEI e, preferencialmente, deve ser membro da comissão permanente.
- 2 – O mandato do coordenador é de três anos.
- 3 – O coordenador designará o seu substituto de entre os docentes ou técnicos superiores que integram o mesmo.
- 4 – Ao elemento referido no número anterior compete substituir o coordenador em todas as ausências e impedimentos.
- 5 – O substituto do coordenador apenas poderá exercer as funções de coordenador quando não se trate de um impedimento definitivo por parte do eleito. No caso de impedimento definitivo, será eleito novo coordenador. Entende-se como impedimento definitivo uma ausência igual ou superior a seis meses consecutivos.

Artigo 60.º - Competências do coordenador

- 1 - O Coordenador da EMAEI desenvolve a sua atividade de acordo com as competências definidas na legislação em vigor.

EQUIPAS E COORDENADORES

Artigo 61.º - Equipa de Saúde Escolar

- 1 – O Presidente do Conselho Executivo nomeia o Coordenador da Equipa de Saúde Escolar de entre os docentes que reúnam competências, ao nível pedagógico e técnico, adequadas às funções. O mandato do mesmo tem a duração de três anos letivos.

2 – Ao Coordenador da Equipa da Saúde Escolar cabe orientar a sua atividade no cumprimento das tarefas de carácter pedagógico e técnico definidas nos normativos legais em vigor.

Artigo 62.º - Biblioteca Escolar

1 - A Equipa Educativa da Biblioteca Escolar (BE) é coordenada por um docente, designado pelo Presidente do Conselho Executivo.

2 - O mandato do(a) coordenador(a) da BE tem a duração de três anos.

3 - As funções do(a) coordenador(a) e da Equipa da BE estão estipuladas no Regimento da Biblioteca Escolar.

4 - A avaliação da BE far-se-á com regularidade, traduzindo-se num relatório da responsabilidade do(a) coordenador(a) da BE, que será analisado em Conselho Pedagógico, no final de cada ano letivo, e remetido à Rede Regional de Bibliotecas Escolares (RRBE).

5 - A avaliação da BE será incorporada no processo de autoavaliação da própria escola e deve articular-se com os objetivos do Plano de Escola.

Artigo 63.º - Secretariado de exames

1 - O secretariado de exames rege-se pelos normativos emanados anualmente pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE) e pelas orientações do Conselho Executivo.

2 - Os elementos integrantes do Secretariado de Exames são nomeados pelo Conselho Executivo. O mandato de coordenador tem a duração de três anos e o mandato da restante equipa tem a duração de um ano.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 64.º - Clubes escolares

1 – Os clubes escolares são criados sob proposta dos docentes, mediante a apresentação de um projeto ao Conselho Pedagógico, para apreciação e aprovação. Os proponentes deverão preencher um documento próprio onde constará os destinatários, objetivos, horário e avaliação.

2 - Os clubes funcionam após as atividades letivas.

3 – Cada clube deverá ter o seu regimento onde se definirão as regras de funcionamento.

4 – O responsável pelo clube deverá informar os Diretores de Turma da inscrição dos alunos.

5 – Deverá ser mantido um registo da assiduidade dos alunos inscritos no clube, dando-se conhecimento ao Diretor de Turma, no final de cada semestre, da assiduidade dos alunos e da menção qualitativa atribuída.

6 – Deverá arquivar-se, no dossier do clube, a autorização do encarregado de educação para a frequência do clube.

7 – Das atividades dos clubes deverá ser elaborado, no final do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas. Este relatório deverá ser entregue ao(s) coordenador(es) de Departamento, o qual o encaminhará para o Conselho Pedagógico. Este relatório deverá conter, entre outra informação que se considere relevante, informação sobre:

- a) N.º de alunos inscritos e respetiva assiduidade;
- b) Atividades desenvolvidas;
- c) Nível de consecução dos objetivos definidos no projeto de clube.

Artigo 65.º - Visitas de estudo

1 – As visitas de estudo deverão ser organizadas de acordo com o estipulado no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA), constituindo-se como uma atividade que visa complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos.

2 - A planificação destas atividades deverá ir ao encontro dos conteúdos programáticos das áreas curriculares envolvidas, ter objetivos de aprendizagem bem definidos e ir ao encontro das prioridades definidas no Plano de Escola.

3 – A sua operacionalização, a definição dos docentes responsáveis pelo acompanhamento, bem como a reorganização das atividades letivas (relativamente a alunos da turma que não participam na visita, a alunos de outras turmas cujo docente integra a visita de estudo e não têm aulas e docentes cuja turma se encontra na visita de estudo e não têm alunos) devem ser alvo de rigorosa organização, registada em documento a apresentar e aprovar pelo Conselho Executivo, dando-se, obrigatoriamente, conhecimento ao Conselho de Turma/Grupo.

4 - A organização prevista no ponto anterior não deve descuidar as seguintes linhas orientadoras:

- a) Os alunos da turma que não participam na visita e compareçam na escola terão atividades letivas com os professores que não participam na visita;

- b) Os docentes cuja turma se encontra na visita de estudo e não têm alunos cumprem horário na escola;
 - c) Os alunos de outras turmas cujo docente integra a visita de estudo poderão ter aula de substituição dependendo dos recursos disponíveis.
- 5 – Os relatórios de avaliação destas atividades deverão referir claramente o contributo das mesmas no processo de ensino/aprendizagem dos alunos envolvidos.

Artigo 66.º - Intercâmbios escolares

1- Os intercâmbios escolares, entendidos enquanto processo, continuado ou não, de permuta de experiências escolares entre membros da comunidade educativa de dois ou mais estabelecimentos de ensino, qualquer que seja a sua localização ou tipologia, deverão ser organizados de acordo com o estipulado no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA).

Artigo 67.º - Viagens de finalistas

1 - As viagens de finalistas são as viagens realizadas por grupos do ano terminal de uma escola, quando as mesmas se façam enquadradas pela Unidade Orgânica e no âmbito das suas atividades e deverão ser organizadas de acordo com o estipulado no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA).

Artigo 68.º - Clube Desportivo Escolar

- 1 – O Clube Desportivo tem a designação “Clube Atlético de Rabo de Peixe”.
- 2 – O Clube Desportivo Escolar cumpre os seguintes requisitos:
 - a) Estar sediado na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe e ser reconhecido pelo Órgão Executivo;
 - b) Desenvolver atividades, preferencialmente orientadas por docentes da escola, que sejam reconhecidas pelo Conselho Executivo e Conselho Pedagógico como de interesse educativo;
 - c) Os seus associados serem maioritariamente alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação da escola;
 - d) A gestão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades físicas são da responsabilidade dos seus órgãos diretivos.

3 - O Clube Desportivo Escolar rege-se por estatutos próprios.

CAPÍTULO VII - COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 69.º - Responsabilidade

1 – A autonomia de administração e gestão da escola e o desenvolvimento do respetivo Plano de Escola pressupõem a responsabilidade de todos os membros da comunidade escolar pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objetivos do referido Plano de Escola, incluindo os de integração sociocultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 – Enquanto espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, a escola e todos os seus estabelecimentos de ensino são insuscetíveis de transformação em objeto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter caráter de prioridade.

ALUNOS

Artigo 70.º - Valores e cultura de Cidadania

1 – No desenvolvimento dos valores nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na constituição da República Portuguesa e no Estatuto da Região Autónoma dos Açores, as bandeiras e hinos respetivos, enquanto símbolos do Estado e da Região Autónoma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 71.º - Responsabilidade geral

1 – Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no